

COMUNICADO

REAJUSTE NOS PLANOS TIM LIVE

A TIM S.A. comunica o reajuste dos Planos TIM Live, válido a partir de 01/07/2020, referente ao acumulado de abril de 2019 do índice IGPD-I, de 8,24%.

Para informações sobre valores com tributos, acesse <https://www.tim.com.br/reajuste-tim-live>

Caso o cliente tenha descontos, os mesmos serão mantidos.

Para dúvidas ou mais informações, consulte a Central de Relacionamento com o Cliente do Grupo TIM, pelo número 103-41. Agência Reguladora Anatel: 133-1.

Oi S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 - NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (15) DA ATA DA 250ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020. Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item (15) “Composição da Diretoria Estatutária” da Ata da 250ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 25 de março de 2020, às 9:30h, por video conferência, possui a seguinte redação: “*Passando ao item (15) da Ordem do Dia, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a proposta de recondução dos senhores **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 105.112.858-76, à posição de **Diretor**, sem designação específica, e **JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 068859297, expedida pela IPR/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.469.547-47, à posição de **Diretor**, sem designação específica, ambos com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, com mandato de 2 (dois) anos na forma do Parágrafo 2º do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, para produzir efeitos a partir de 21/03/2020. No que se refere à remuneração, ficou consignado que os respectivos Contratos de Prestação de Serviços deverão ser editados pelo novo prazo de mandato, ajustando-se a cláusula de pagamento por rescisão, conforme recomendação do Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa, em reunião realizada em 20 de março de 2020. Os Diretores declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados, prestaram a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e firmarão o respectivo Termo de Posse.”Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodzetky (Vice-Presidente), José Mauro M. Carneiro da Cunha, Marcos Bastos Rocha, Maria Helena dos Santos F. Santana, Roger Solé Rafols, Henrique José Fernandes Luz, Paulo do Rego Barros Jr, Wallim C. de Vasconcellos Junior e Claudia Quintella Woods, Rio de Janeiro, 25 de março de 2020. **Luciene Sherique Antaki** - Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: Oi S.A. – Em recuperação judicial. Certificado que o presente foi arquivado sob o nº 3876095 e data de 22/05/2020. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.*

Valor **o maior**
ESPECIAL **share de**
PEQUENAS **publicidade**
E MÉDIAS **do mercado.**
EMPRESAS

Anuncie e fale diretamente com tomadores de decisão e líderes empresariais.



Publicado no último dia de cada mês

Anuncie!

São Paulo (11) 3767-1012
Rio de Janeiro (21) 3521-1417
Brasília (61) 3717-3333



AESTIETÊ ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 04.128.563/0001-10 - NIRE 35.300.183.550

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 1º de Abril de 2020

Deu início às 14h00, por teleconferência conforme o disposto no artigo 26 do Estatuto Social da AES Tietê Energia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”).

2. Convocação e Presença: A reunião foi instalada com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Julian Jose Nebreda Marquez, Charles Lenzi, Susan Pasley Keppelman Harcourt, Francisco Jose Morandi Lopez, Bernard Raymond Da Santos Avila, Leonardo Eleutério Moreno, Krista Swiegart, Franklin Lee Feder, Sérgio Eduardo Weguelin Vieira, Denise Duarte Damiani e Valdeci Goulart. Participaram, ainda, sem direito a voto, os conselheiros suplentes, Srs. Ricardo Buli Silvarinho, Matthew Theodore Olive, Arminio Francisco Borjas Herrera e Kleber Jansen Costa.

3. Mesa: Presidida pelo Sr. Julian Jose Nebreda Marquez, e Secretariada pela Sra. Solia Maira Ferreira da Silva Rodrigues.

4. Ordem do Dia: com base no artigo 28, inciso (xix) do Estatuto Social da Companhia, (I) exame, discussão e votação de proposta para a 6ª (sexta) emissão (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de 6 (seis) notas promissórias comerciais, em série única, sob a forma cartular (“**Notas Comerciais**”), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o montante total de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 566**”), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Pública**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente); (II) aprovação da contratação (a) do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); (b) dos demais prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais, tais como o Banco Mandatário (conforme abaixo definido), Custodiante (conforme abaixo definido), Agente Fiduciário, assessor legal, B3 (conforme abaixo definida), dentre outros que se fizerem necessários; e (c) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Notas Comerciais e à Oferta Pública, incluindo as Cartúlas (conforme abaixo definidas), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta Pública; (III) autorização expressa à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta Pública; e (IV) ratificar os atos até a presente data realizados pela Diretoria da Companhia em relação à Emissão e à Oferta Pública.

5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: **5.1** Aprovaram a realização da Emissão e a Oferta Pública, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas nas cartúlas de Notas Comerciais da 6ª (sexta) emissão da Companhia (“**Cartúlas**”): (i) **Número da Emissão:** As Notas Comerciais representam a 6ª (sexta) emissão pública de notas promissórias comerciais da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iv) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 6 (seis) Notas Comerciais; (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (vi) **Garantias:** As Notas Comerciais não contarão com nenhuma espécie de garantia real ou aval; (vii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da efetiva subscrição e integralização de cada Nota Comercial nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566, a ser estabelecida no mercado secundário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, a titularidade destas será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo Titular (conforme abaixo definido) e, para a Nota Comercial que não estiver custodiada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Custodiante em nome do respectivo Titular; (x) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou quem a vier a suceder e seus respectivos sistemas, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titular(es)**”) no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser negociadas pelos Investidores Profissionais desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas. Fica, desde já, certo e ajustado que o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Notas Comerciais, de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476, não será aplicado à presente Emissão, observado o disposto no inciso VIII, item (b), da Deliberação da CVM nº 849 de 31 de março de 2020, e no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, no que se refere às Notas Comerciais que tenham sido inscritas no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“